PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.215, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza servidão de passagem em área pública municipal.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 05 de fevereiro de 2024, aprovou Projeto de Lei nº003/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a instituição de servidão de passagem onerosa em área pública municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a instituição de servidão de passagem onerosa na seguinte área pública municipal., localizada no Distrito Municipal de Igarai, com matrícula M-17.456 do livro 2L-2 do Oficial de Registro de Imóveis de Mococa, em favor de Cero Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.:

I – Área A consistente em uma faixa de terra com 6,88 metros em curva, com raio de 5,00 metros, com frente para a Rua Orlando Marquetti; no lado voltado para o fundo mede 4,22 metros e confronta com a Estrada Municipal José Pereira Lima Filho (MOC 020); da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 20,50 metros, onde confronta com as terras de Ricardo G. Tacques Guerra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 1473 metros, confrontando a área B denominada 'equipamentos urbanos', localizada no loteamento Conjunto Habitacional de Interesse Social "Guilherme Zanetti", encerrando uma área de 66,70 metros quadrados.

Art. 3º. A área objeto da servidão de passagem onerosa terá como finalidade a instalação de rede de esgotos subterrânea.

Art. 4º. O valor da indenização pela servidão de passagem, que será pago em parcela única, será de R$ 9.004,50 (nove mil e quatro reais e cinquenta centavos), apurado em outubro de 2023 pela Comissão Municipal de Avaliação, e que deverá ser devidamente atualizada pelo índice do INPC-IBGE na data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. A instituição da servidão de que trata esta Lei Complementar somente se efetivará após o pagamento do valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal